

PME Investe III – Sector do Turismo

Linha de Apoio à Tesouraria

Beneficiários

Poderão beneficiar desta linha as empresas que:

- Tenham um volume de facturação anual inferior a 150 milhões de euros
- Desenvolvam a sua actividade na Lista de CAE´s em anexo
- Estejam localizadas em território nacional
- Não tenham incidentes não justificados junto da banca e das sociedades de garantia mútua
- Não tenham dívidas perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Turismo de Portugal, o IAPMEI e o IEFP (ou terem um plano de pagamentos acordado)
- Tenham EBITDA¹ positivo (resultados antes de juros, impostos, depreciação e amortização). Esta condição não se aplica a empresas com início de exploração após 1 de Janeiro de 2006, bem como a empresas PME Líder
- Tenham Capitais Próprios superiores a 50% do Capital Social e não tenham perdido mais de 25% do Capital Social nos últimos 12 meses (aplicável para empresas com início de actividade há mais de 3 anos)

Tipologias de financiamento elegíveis

São consideradas elegíveis para efeitos de pedido de crédito, o reforço de capitais permanentes a ser aplicado em:

- Fundo de maneiio
- Liquidação ou amortização de contas correntes caucionadas e de empréstimos de curto prazo (até 1 ano)

¹ EBITDA = Vendas e serviços prestados + Subsídios à exploração +/- Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas - Fornecimentos e serviços externos - Gastos com o pessoal + Outros rendimentos e ganhos – Outros gastos e perdas.

Tipologias de financiamento não elegíveis

Não são consideradas elegíveis, no âmbito da linha de crédito:

- Investimentos com a aquisição de terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso
- Investimentos em activos financeiros
- Operações que se destinem a reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo

Características e condições do financiamento

Tipo de Operações	Empréstimos de Médio Prazo
Montante Máximo por Empresa	Até 1.000.000 € ou 6.000.000 € por grupo empresarial
Prazo	Até 3,5 anos, após a contratação da operação
Utilização	Até 6 meses (3 desembolsos)
Período de Carência	Até 12 meses (carência de capital)
Amortização de Capital	Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas
Taxa de Juro da Empresa	Euribor a 3 meses, com a taxa mínima de 1,5%
Liquidação de Juros a cargo da empresa	Trimestral e postecipadamente, para conta indicada no contrato de financiamento
Garantia	<ul style="list-style-type: none"> • Garantia prestada pelas SGM's até 75% do capital em dívida em cada momento, totalmente bonificada ⁽¹⁾ • Outras garantias decorrentes da decisão de crédito, a ser constituídas, pari-passu, a favor da SGM e do FINOVA
Comissões, Encargos e Custos	Estas operações estão totalmente isentas deste tipo de custo ⁽²⁾

⁽¹⁾ As operações de crédito beneficiam de garantia até 75% do capital em dívida, emitida por uma Sociedade de Garantia Mútua (SGM), com o limite e 1.500 mil € por empresa, ou

2.500 mil € no caso de grupos de empresas que tenham contas consolidadas, totalmente bonificada. Os Bancos poderão igualmente exigir outras garantias adicionais, sendo constituídas em *pari passu* também a favor da SGM e da Entidade Gestora da Linha para efeitos de recuperação de montantes bonificados, em caso de caducidade da bonificação. As empresas beneficiárias terão que adquirir acções da SGM, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, até à data de emissão da garantia. As acções poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

- (2) São contudo suportados pela empresa beneficiária os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas e outras despesas similares.

Cumulação de operações

1. As empresas podem solicitar o enquadramento de mais do que uma operação ao abrigo desta Linha até ao montante máximo de 1.000.000 euros, ou 6.000.000 € por grupo empresarial.
2. As empresas beneficiárias poderão candidatar-se a todas as linhas específicas das PME Investe, desde que não seja ultrapassado o limite máximo do crédito total previsto em cada uma delas.
3. A presente Linha de Crédito é cumulável com incentivos no âmbito do QREN, bem como com a Linha de "Crédito ao Investimento no Turismo – Protocolos Bancários".

Processo de candidatura e decisão

1. A empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
2. Após análise e aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da empresa, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

Para as empresas classificadas na classe de risco C, o prazo de 7 dias úteis será acrescido de 5 dias úteis sempre que as SGM necessitem de solicitar parecer à entidade financiadora da Linha.

Caso a operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado a operação, o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.

3. Obtida a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à Entidade Gestora da Linha (PME Investimentos – Sociedade de Investimentos, SA.), devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
4. Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito pela Entidade Gestora da Linha, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 30 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
5. A bonificação concedida caducará imediatamente se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal, da Segurança Social, ou do Turismo de Portugal, bem como a não prestação atempada da informação prevista.

Incentivos públicos do Turismo de Portugal

- Bonificação de juros (diferencial entre a taxa de juro aplicável à operação pelo Banco e a taxa de juro suportada pela empresa) e pagamento integral da comissão de garantia mútua
- Garantia Mútua até 75% do montante da operação
- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*

Entidades protocoladas

- Sociedades de Garantia Mútua (Garval, Lisgarante e Norgarante)
- Instituições de Crédito:
 - . BBVA - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA.
 - . Banco BPI, SA.
 - . Banco Comercial Português, SA.
 - . Banco de Investimento Global, SA.
 - . Banco Efisa, SA.
 - . Banco Espírito Santo, SA.
 - . Banco Finibanco, SA.
 - . Banco Investe, SA.
 - . Banco Popular Portugal, SA.
 - . Banco Português de Negócios, SA.
 - . Banco Santander Totta, SA.
 - . BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA.
 - . Barclays Bank PLC
 - . Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra – Caixa Nova
 - . Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL.
 - . Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL.
 - . Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL.
 - . Caixa Económica Montepio Geral
 - . Caixa Geral de Depósitos, SA.
 - . Deutsche Bank (Portugal), SA.

Esclarecimentos adicionais

Para mais informações, as empresas podem contactar as instituições de crédito protocoladas ou o **Turismo de Portugal, I.P.:**

Equipa para a Inovação Financeira inovacaofinanceira@turismodeportugal.pt
www.turismodeportugal.pt (Inovação Financeira às Empresas: Soluções de Financiamento)

Anexo

Lista de CAE's enquadráveis - CAE revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:

Classes / Subclasses	Designação da CAE
551	Estabelecimentos hoteleiros (1)
55202	Turismo no espaço rural (1)
55300	Parques de campismo e de caravanismo (1)
561	Restaurantes
563	Estabelecimentos de bebidas
771	Aluguer de veículos automóveis
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas
93192	Outras actividades desportivas, n. e. (2)
93210	Actividades de parques de diversão e temáticos (2)
93292	Actividades dos portos de receio (marinas) (2)
93293	Organização de actividades de animação (2)
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n. e. (2)

- (1) Até 31 de Dezembro de 2010, as empresas exploradoras deverão requerer a reconversão dos estabelecimentos para uma das tipologias e categorias estabelecidas no Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro e nos diplomas complementares.
- (2) Actividades enquadráveis desde que declaradas de interesse para o turismo pelo Turismo de Portugal, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro.

Actualizado: Abril 2011